Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

LAPA UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 016

Lapa, 12 de Janeiro de 2005.

DAR CIÊNCIA
Plenário
13/01/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio celebrado entre os Municípios de Lapa e Rio Negro, que tem como objetivo a edificação, em conjunto, de uma ponte de concreto armado sobre o Rio da Várzea, na localidade de Bom Retiro, interligando os dois Municípios.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Recebi em 13.01.06
Ronaldo W. da Silveira
Secretário Geral

Protocolo nº: 18/2006
Data: 13/01/2006-13:15
Responssável: MAR

ASSINATURA

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/01/2006

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.002.641/0001-47, com sua sede administrativa localizada na cidade do mesmo nome, à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, autorizado pela Lei Municipal nº 1599 , de 28.12.2005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALCEU RICARDO SWAROWSKI, portador do CPF nº 447.559.459-68, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sua sede administrativa localizada na cidade do mesmo nome, à Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do CPF nº 027.311.939-72, autorizado pelo Artigo 69, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Municípios de Rio Negro e de Lapa, ambos do Estado do Paraná, por intermédio do presente TERMO DE CONVÊNIO, acordam a edificação, em conjunto, de uma ponte de concreto armado, sobre o Rio da Várzea, na localidade de Bom Retiro, interligando os dois Municípios, medindo 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos para o custeio da obra, advirão da participação do Governo do Estado do Paraná, com a doação das vigas de concreto armado, lajotas e guarda rodas, que serão fornecidos pelo DER, e recursos próprios dos Municípios conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município da Lapa se incumbirá de realizar os competentes processos licitatórios para contratar a elaboração do projeto e memorial descritivo e da edificação da obra conveniada, nas modalidades de Carta Convite e de Tomada de Preços, respectivamente, buscando a melhor técnica e o menor preço.

CONVÊNIO ...02

CLÁUSULA QUARTA

O Município de Rio Negro, repassará os recursos financeiros correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do valor homologado e adjudicado nos processos licitatórios respectivos, proporcionalmente e quando solicitados, em tantas quantas parcelas forem determinadas no contrato firmado entre o Município de Lapa e as empresas vencedoras dos certames.

Parágrafo único – O Município de Lapa, contabilizará extra-orçamentariamente os recursos repassados pelo Município de Rio Negro, bem como contabilizará extra-orçamentariamente os investimentos relativos aos repasses recebidos, e manterá conta corrente bancária única, aberta especialmente para fins de cumprir o convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Lapa, prestará contas dos valores recebidos do Município de Rio Negro, compondo-se esta prestação de balancete financeiro, cópia de processo licitatório, cópia dos extratos bancários, cópias das notas de empenho, das notas fiscais, documentos de receita e despesa extra-orçamentária, medições e termo de aceite da obra.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Rio Negro, responde solidariamente com o Município de Lapa, por todas as obrigações decorrentes da obra objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Municípios de Rio Negro e Lapa, designarão engenheiro civil pertencentes, cada um, ao seu quadro permanente de servidores para acompanhar e fiscalizar todas as fases da obra, e a estes compete expedir laudos de medição e acompanhamento da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13 / 04 / 2006

CONVÊNIO ...03

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade financeira pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relativos à obra, será de responsabilidade das empresas vencedoras dos certames licitatórios, devendo estas, isentarem os Municípios de solidariedade previdenciária e tributária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Lapa/Pr renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por assim terem justos e conveniados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Lapa, em 06 de janeiro de 2006.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
Prefeito de Rio Negro

MIGUEL BATISTA
Prefeito de Lapa

TESTEMUNHAS:

Osni Roberto Caron
CPF.: 002 876.609 ***Ass. Legislativo***

CPF.: 247231009-97
Joani Assis Peters
Secretário Munic. Administração e Finanças

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1599/2005.

SÚMULA: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL PARA EDIFICAÇÃO DE PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara de Vereadores de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da presente lei o Poder Executivo Municipal de Rio Negro está autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Município da Lapa, Estado do Paraná, objetivando a edificação de uma ponte de concreto ciclópico armado, medindo 75,00 (setenta e cinco) metros de extensão e 5,00 (cinco) metros de largura, na localidade de Bom Retiro, sobre o rio da Várzea na divisa entre os Municípios de Rio Negro e Lapa.

Parágrafo Único - Planta e Memorial descritivo da obra farão parte integrante obrigatoriamente de processo licitatório individualizado, e seu custo rateado proporcionalmente a cada um dos Municípios.

Art. 2º - A obra referida no artigo primeiro, deverá ser licitada nos termos da Lei 8.666/93, pelo Municipio da Lapa, cabendo ao Município de Rio Negro efetuar o repasse financeiro no valor de 50% (cincoenta por cento) do valor da proposta financeira vencedora de processo licitatório, limitado a R$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil reais).

Parágrafo Único - O Município da Lapa contabilizará os recursos recebidos do Município de Rio Negro, e as despesas relativas a estes, na categoria extra-orçamentária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, na parte que cabe ao Município de Rio Negro, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal da Lapa prestará contas à Prefeitura de Rio Negro da aplicação dos valores recebidos, nas formas editadas na legislação vigente fixada através de convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 28 de dezembro de 2005.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CERTIFICO A ... DA PREFEITURA ... OCCPIA A MIM APR... COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/01/2006

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº 02/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICIPIOS DA LAPA E RIO NEGRO, QUE TEM COMO OBJETIVO A EDIFICAÇÃO EM CONJUNTO, DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADA SOBRE O RIO DA VÁRZEA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _21_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE __JANEIRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 23 / JANEIRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. T. DOS SANTOS

LAPA, EM 23 / 01 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 03/06

Assunto: referendo sabre Termo de Convênio celebrado entre os Municípios de Lapa e Rio Negro, com o objetivo de se edificar uma ponte de concreto na localidade de Bom Retiro.

Referido convênio não esbarra nas leis que regulam a matéria, sendo que suas 10 (dez) cláusulas contemplam os requisitos indispensáveis a sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Cumpre-nos salientar que o Município de Rio Negro, através da Lei nº 1599/05, já está autorizado a firmar referido convênio.

Oportuno, também, frisarmos, que o limite máximo a ser despendido por cada convenente é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) por força do disposto na parte final do artigo 2º, da mencionada Lei 1599/05, combinado com a cláusula quarta do convênio que ora se analisa.

Nada obsta, diante do exposto, que sua oportunidade e conveniência seja apreciada pelas nobres Edis.

É o parecer.
Lapa, Pr, em 1º de fevereiro de 2006.

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO N° 02/2006
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Referenda termo de Convênio celebrado entre os Municípios da Lapa e Rio Negro, que tem como objetivo a edificação em conjunto, de uma ponte de concreto armada sobre o Rio da Várzea.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 01de Fevereiro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/06

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAPA E RIO NEGRO, QUE TEM COMO OBJETIVO A EDIFICAÇÃO, EM CONJUNTO, DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO DA VÁRZEA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio para Cooperação Técnica, onde acordam a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.G. Nº

edificação, em conjunto, de uma ponte de concreto armado, sobre o Rio da Várzea, na localidade de Bom Retiro, interligando os dois Municípios, medindo 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 05 (cinco) metros de largura.

Art. 2º - Os recursos para o custeio da obra, advirão da participação do Governo do Estado do Paraná, com a doação das vigas de concreto armado, lajotas e guarda rodas, que serão fornecidos pelo DER, e recursos próprios dos Municípios conveniados.

Art. 3º - O Município da Lapa se incumbirá de realizar os competentes processos licitatórios para contratar a elaboração do projeto e memorial descritivo e da edificação da obra conveniada, nas modalidades de Carta Convite e de Tomada de Preços, respectivamente , buscando a melhor técnica e o menor preço.

Art.4 º - O Município de Rio Negro, repassará os recursos financeiros correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do valor homologado e adjudicado nos processos licitatórios respectivos, proporcionalmente e quando solicitados, em tantas quantas parcelas forem determinadas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

no contrato firmado entre o Município de Lapa e as empresas vencedoras dos certames.

Parágrafo único - O Município de Lapa, contabilizará extra-orçamentariamente os recursos repassados pelo Município de Rio Negro, bem como contabilizará extra-orçamentariamente os investimentos relativos aos repasses recebidos, e manterá conta corrente bancária única, aberta especialmente para fins de cumprir o convênio.

Art. 5º - O Município de Lapa, prestará contas dos valores recebidos do Município de Rio Negro, compondo-se esta, prestação de balancete financeiro, cópia de processo licitatório, cópia dos extratos bancários, cópias das notas de empenho, das notas fiscais, documentos de receita e despesa extra-orçamentária, medições e termo de aceite da obra.

Art. 6º - O Município de Rio Negro, responde solidariamente com o Município de Lapa, por todas as obrigações decorrentes da obra objeto deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art.7 º - Os Municípios de Rio Negro e Lapa, designarão engenheiro civil pertencentes, cada um, ao seu quadro permanente de servidores para acompanhar e fiscalizar todas as fases da obra, e a estes compete expedir laudos de medição e acompanhamento da obra.

Art.8 º - A responsabilidade financeira pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relativos à obra, será de responsabilidade das empresas vencedoras dos certames licitatórios, devendo estas, isentarem os Municípios de solidariedade previdenciária e tributária.

Art.9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de Fevereiro de 2006.

Juciel V. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, de 06 de fevereiro de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAPA E RIO NEGRO, QUE TEM COMO OBJETIVO A EDIFICAÇÃO, EM CONJUNTO, DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO DA VÁRZEA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio para Cooperação Técnica, onde acordam a edificação, em conjunto, de uma ponte de concreto armado, sobre o Rio da Várzea, na localidade de Bom Retiro, interligando os dois Municípios, medindo 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 05 (cinco) metros de largura.

Art. 2º - Os recursos para o custeio da obra, advirão da participação do Governo do Estado do Paraná, com a doação das vigas de concreto armado, lajotas e guarda rodas, que serão fornecidos pelo DER, e recursos próprios dos Municípios conveniados.

Art. 3º - O Município da Lapa se incumbirá de realizar os competentes processos licitatórios para contratar a elaboração do projeto e memorial descritivo e da edificação da obra conveniada, nas modalidades de Carta Convite e de Tomada de Preços, respectivamente, buscando a melhor técnica e o menor preço.

Art. 4º – O Município de Rio Negro, repassará os recursos financeiros correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do valor homologado e adjudicado nos processos licitatórios respectivos, proporcionalmente e quando solicitados, em tantas quantas parcelas forem determinadas no contrato firmado entre o Município de Lapa e as empresas vencedoras dos certames.

Parágrafo Único – O Município de Lapa, contabilizará extra-orçamentariamente os recursos repassados pelo Município de Rio Negro, bem como contabilizará extra-orçamentariamente os investimentos relativos aos repasses recebidos, e manterá conta corrente bancária única, aberta especialmente para fins de cumprir o convênio.

Decreto Legislativo nº 100/06 *Fl. 02*

Art. 5º - O Município de Lapa, prestará conta dos valores recebidos do Município de Rio Negro, compondo-se esta, prestação de balancete financeiro, cópia de processo licitatório, cópia dos extratos bancários, cópias das notas de empenho, das notas fiscais, documentos de receita e despesa extra-orçamentária, medições e termo de aceite da obra.

Art. 6º - O Município de Rio Negro, responde solidariamente com o Município de Lapa, por todas as obrigações decorrentes da obra objeto deste Convênio.

Art. 7º - Os Municípios de Rio Negro e Lapa, designarão engenheiro civil pertencentes, cada um, ao seu quadro permanente de servidores para acompanhar e fiscalizar todas as fases da obra, e a estes compete expedir laudos de medição e acompanhamento da obra.

Art. 8º - A responsabilidade financeira pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relativos à obra será de responsabilidade das empresas vencedoras dos certames licitatórios, devendo estas, isentarem os Municípios de solidariedade previdenciária e tributária.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário